TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1007396-06.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Inventariante: Mercedes Periotto, brasileira, convivente, professora aposentada, RG

5.499.335-SSP/SP, CPF 952.483.408-10, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Antonio Rodrigues Cajado, 2819, Vila Monteiro (Gleba I) - CEP

13560-291.

Inventariada: Flora Angelica Periotto, RG 5.184.004-SSP/SP, CPF 592.059.118-87,

nascida em Ibaté/SP aos 16/04/1946, filha de Fortunato Periotto e de Maria

Iannoni Periotto, falecida em 30/04/2016.

Herdeira colateral: Zelinda Periotto Silva

Prioridade Idoso

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 106/112. As certidões negativas constam dos autos. Entretanto, a inventariante deverá obter a certidão do CENSEC relativa à possível existência de testamentos. Não será expedido formal de partilha enquanto não for providenciada para os autos as respectiva certidão e desde que negativa, assim como o recolhimento complementar das custas processuais, haja vista o volume significativo dos bens e respectivos valores venais (TAXA JUDICIÁRIA: Monte-mor de R\$ 50.001,00 até R\$ 500.000,00: 100 UFESPs, para o exercício de 2017, o valor da UFESP é de R\$ 25,07 = R\$ 2.507,00 - R\$ 235,50 recolhido a fl. 13 = R\$ 2.271,50: Guia DARE-SP, código 230-6 **).

A inventariante deverá regularizar a representação processual da herdeira Z. P. S., exibindo o instrumento de mandato (procuração), CPA e cópia de seus documentos pessoais (RG e CPF).

HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha de fls. 106/112 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (**dispensando a serventia de expedir certidão especifica**).

Desde que devidamente recolhidas as custas processuais, apresentada a certidão do CENSEC sobre a inexistência de testamento outorgado pela inventariada, e regularizada a representação processual da herdeira <u>Z. P. S.</u> - *a Serventia deverá lançar certidão acerca do atendimento dessas exigências* - , as herdeiras estarão autorizadas a obterem o formal de partilha no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

expedidas pela E. CGJ. O Tabelionato solicitará (por e-mail) senha ao Cartório como de práxis.

Fls. 69: expeça-se ML para a inventariante recolher o remanescente das custas e utilizar a sobra para o pagamento do ITCMD. Ambas as herdeiras são corresponsáveis por essa quitação tributária.

Concedo ALVARÁ para que o Espólio da inventariada F. A. P., a ser representado pela inventariante M. P. (nome completo e qualificação das partes constam do cabeçalho) proceda perante o DETRAN à **transferência do veículo** "Toyota, Corolla XEI18Flex, cor cinza, ano/modelo 2008/2009, placa EEP 3717, chassi 9BRBB48E195016937, Cód. Renavam 00971196184", para o seu nome ou para quem lhe aprouver, compreendendo a autorização judicial os poderes para a venda, transferência, recebimento, quitação e assinatura em papéis e documentos para a consecução desse objetivo. Observo que referido veículo não poderá figurar no DETRAN em nome de mais de uma das aquinhoadas com esse bem. Necessário que a inventariante, no ato da transferência, indique nome de apenas "uma pessoa" para constar como proprietária do bem no referido Departamento. A inventariante ficará responsável pelo pagamento da cota-parte da outra herdeira nesse bem, de acordo com o artigo 272, do CC. **Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ** para os fins aqui expressos, competindo ao advogado da inventariante materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos. Prazo de validade do alvará: 180 dias.

Intime-se o Fisco Estadual para adotar as providências necessárias visando ao lançamento administrativo do ITCMD, consoante o § 2°, do art. 662, c/c § 2° do art. 659, do NCPC. Essa questão não se submete ao crivo judicial nestes autos. Compete ao Oficial do CRI aferir a regularidade da questão tributária quando da qualificação do título para fins de registro.

P. I. Forneça ao Fisco Estadual senha para que tenha pleno acesso a estes autos. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, logo depois de intimado e fornecida senha (para o acesso pleno ao processo) ao Fisco Estadual, desde que se junte aos autos a certidão negativa de testamentos e haja o recolhimento da complementação das custas processuais, nos limites acima indicados.

São Carlos, 02 de fevereiro de 2017

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA